



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 203ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS, ABERTA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU, relativa à 203ª pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00404.000522/2021-00, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União, Dr. José Levi Mello do Amaral Junior, a Subprocuradoria-Geral da União, Dra. Karoline Busatto; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos. **1 - PROCESSO Nº 00404.000522/2021-00-INTERESSADO: CSAGU/AGU - ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL AGU Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** Relator: Dr. Fabrício da Soller, Coordenador da CTCS e Advogado-Geral da União Substituto. Trata-se de processo que versa sobre o concurso de remoção a pedido, realizado na modalidade ampla, para os Membros da Carreira de Advogado da União, aberto em atendimento à determinação contida no DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 606, de 09.12.2020, em decorrência da nomeação, *sub judice*, para o cargo de Advogado da União de 2ª Categoria, do candidato MARCOS YURI DE ALCÂNTARA SABOIA, conforme NUP 00696.000125/2020-19. A Secretaria Geral de Administração (SGA/AGU) elaborou a **NOTA TÉCNICA n. 00125/2021/DIRES/SGA/AGU**, de 10.02.2021, a qual foi confeccionada com o objetivo de “*apresentar ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, para julgamento, as impugnações e os recursos recebidos em face da lista de precedência e do resultado provisório, divulgados por meio do Edital CSAGU nº 17, de 19 de janeiro de 2021 (seq. 2), em cumprimento ao determinado no item 6.4 do Edital AGU nº 4, de 2020, e no art. 3ª Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, 22 de novembro de 2011 (seq. 21)*”. Na referida manifestação a SGA informou que foram apresentados 9 (nove) recursos/impugnações, pelos seguintes Advogados (NUP 00404.000522/2021-00): (I) João Paulo de Faria Santos (seq.3); (II) Luis Gustavo Figueiredo Silva (seq.5); (III) Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho (seq.7); (IV) Jefferson dos Santos Vieira (seq.9); (V) Viviane Vieira da Silva Fernandes (seq.11); (VI) Brivaldo Pereira dos Santos Junior (seq.13); (VII) Márcio Fernando Bouças Laranjeira (seq.15); (VIII) Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira (seq.17); e (IX) Renata Buffa Souza Pinto (seq.19). **1.1. RECURSO (I) – RECORRENTE: JOÃO PAULO DE FARIAS SANTOS; VOTO DO RELATOR: O recorrente insurge-se contra o fato de não haver sido contemplado, no resultado provisório, com a vaga ofertada na Procuradoria-Geral da União, à vista de sua posição na lista de precedência. Considerando que o preenchimento da vaga ofertada na PGU decorreu de análise curricular realizada pelo órgão de direção superior – e não estritamente segundo a ordem de precedência –, conforme expressamente previsto no art. 7º da Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 2011, e no item 4 do Edital AGU nº 4/2020, voto pelo desprovimento do recurso do candidato João Paulo de Farias Santos. Manifestação da CTCS - 118ª Sessão Eletrônica de 12.02.2021:** A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo desprovimento do recurso do candidato João Paulo de Farias Santos. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.2. RECURSO (II) – RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FIGUEIREDO SILVA. VOTO DO RELATOR:** Adiro às razões apresentadas na NOTA TÉCNICA n. 00125/2021/DIRES/SGA/AGU da SGA, e voto pelo provimento da impugnação apresentada pelo Advogado da União Luis Gustavo Figueiredo Silva, para assegurar-lhe o direito à prioridade na escolha das vagas do certame, conforme previsto no art. 2º da Portaria AGU nº 1.292, de 2009, em sua redação originária, ou seja, sem a alteração trazida em seu art. 2º pela Portaria AGU nº 520, de 17 de agosto de 2016, tendo em vista que o art. 4º deste último normativo resguardou direitos adquiridos e expectativas de direito dos Advogados da União que ao tempo de sua edição estavam lotados em UDPS. Reforça esse entendimento, a resposta do próprio CSAGU à consulta formulada em 2016 pelo impugnante a este Colegiado, conforme consignado na NUP 00696.000257/2016-56 (CTCS) e NUP 00696.000268/2016-36 (CSAGU). **Manifestação da CTCS - 118ª Sessão**

Eletrônica de 12.02.2021: A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo provimento da impugnação apresentada pelo Advogado da União Luis Gustavo Figueiredo Silva, para assegurar-lhe o direito à prioridade na escolha das vagas do certame. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.3. RECURSO (III) – RECORRENTE: CARLOS EDUARDO LAMBOGLIA C. FILHO. VOTO DO RELATOR:** Adiro às razões apresentadas na **NOTA TÉCNICA n. 00125/2021/DIRES/SGA/AGU** da SGA, e voto pelo provimento da impugnação apresentada pelo Advogado da União Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, para assegurar-lhe o direito à prioridade na escolha das vagas do certame, conforme previsto no art. 2º da Portaria AGU nº 1.292, de 2009, em sua redação originária, ou seja, sem a alteração operada no art. 2º pela Portaria AGU nº 520, de 17 de agosto de 2016, tendo em vista que o art. 4º deste último normativo resguardou direitos adquiridos e expectativas de direito dos Advogados da União que ao tempo de sua edição estavam lotados em UDPs. Reforça esse atendimento, a manifestação do próprio CSAGU em consulta formulada em 2016 sobre o tema, conforme consignado na NUP 00696.000257/2016-56 (CTCS) e NUP 00696.000268/2016-36 (CSAGU). **Manifestação da CTCS - 118ª Sessão Eletrônica de 12.02.2021:** A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo provimento da impugnação apresentada pelo Advogado da União Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, para assegurar-lhe o direito à prioridade na escolha das vagas do certame. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.4. RECURSO (IV) – RECORRENTE: JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA; 1.5. RECURSO (V) – RECORRENTE: VIVIANE VIEIRA DA SILVA FERNANDES; 1.6. RECURSO (VI) – RECORRENTE: BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; VOTO DO RELATOR:** Considerando a similaridade dos recursos/impugnações apresentados pelos Advogados da União Jefferson dos Santos Vieira (seq. 9), Viviane Vieira da Silva Fernandes (seq. 11) e Brivaldo Pereira dos Santos Júnior (seq. 13), passa-se à análise de ambos de forma conjunta. Considerando que a própria SGA, responsável pelo processamento do certame, reconheceu o equívoco ocorrido, consistente no fato de o processamento não haver levado em consideração as inscrições tempestivas realizadas pelos recorrentes, voto pelo provimento dos recursos dos Advogados da União Jefferson dos Santos Vieira, Viviane Vieira da Silva Fernandes e Brivaldo Pereira dos Santos Júnior, a fim de que ambos sejam devidamente inseridos no processamento do certame, conforme requerido. Como consequência, e considerando a modificação operada na lista de antiguidade, voto também pelo reconhecimento da regularidade do novo processamento apresentado pela SGA, que implicou na contemplação do recorrente Jefferson dos Santos Vieira com a vaga surgida na PU/RN, em lugar da Advogada Caroline Bulhosa de Souza Nunes (anteriormente contemplada no resultado provisório). **Manifestação da CTCS - 118ª Sessão Eletrônica de 12.02.2021:** A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo provimento dos recursos dos Advogados da União Jefferson dos Santos Vieira, Viviane Vieira da Silva Fernandes e Brivaldo Pereira dos Santos Júnior, a fim de que ambos sejam devidamente inseridos no processamento do certame, conforme requerido. Como consequência, e considerando a modificação operada na lista de antiguidade, voto também pelo reconhecimento da regularidade do novo processamento apresentado pela SGA, que implicou na contemplação do recorrente Jefferson dos Santos Vieira com a vaga surgida na PU/RN, em lugar da Advogada Caroline Bulhosa de Souza Nunes (anteriormente contemplada no resultado provisório). **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.7. RECURSO (VII) – RECORRENTE: MÁRCIO FERNANDO BAUÇAS LARANJEIRA; 1.8. RECURSO (VIII) – RECORRENTE: ANA CRISTINA N. MANDIM TEIXEIRA; VOTO DO RELATOR:** Os recorrentes Márcio Fernando Bouças Laranjeira e Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira pontuam que atualmente estão lotados na Procuradoria Regional da União da 2ª Região - PRU2ª, e questionam que o Edital AGU nº 4/2020 não disponibilizou três vagas existentes na Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro - CJU/RJ, em razão de aposentadorias de Membros. Ao final, solicitam o provimento dos recursos, com alteração da lista provisória do certame e inclusão das vagas em aberto na referida unidade. Voto pelo desprovimento dos recursos interpostos por Márcio Fernando Bouças Laranjeira e Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira, tendo em vista que a definição das vagas a serem ofertadas em concursos de remoção ampla sempre é feita a critério da Administração, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, exatamente o que ocorreu no caso em apreço. **Manifestação da CTCS - 118ª Sessão Eletrônica de 12.02.2021:** A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo desprovimento dos recursos interpostos por Márcio Fernando Bouças Laranjeira e Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira, tendo em vista que a escolha das vagas a serem ofertadas em concursos de remoção ampla, sempre são feitas a critério da Administração, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, exatamente o que ocorreu no caso em apreço. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.9. RECURSO (IX) – RECORRENTE: RENATA BUFFA SOUZA PINTO; VOTO DO RELATOR:** Considerando que, no recurso, não houve apresentação de impugnação específica à lista de precedência, nem mesmo insurgência quanto ao resultado divulgado, adiro às razões apresentadas na **NOTA TÉCNICA n. 00125/2021/DIRES/SGA/AGU**, da SGA, e voto pelo desprovimento do recurso apresentado pela candidata Renata Buffa Souza Pinto. **Manifestação da CTCS - 118ª Sessão Eletrônica de**

12.02.2021: A CTCS manifestou-se, por unanimidade, em concordância com o voto do relator pelo desprovimento do recurso apresentado pela candidata Renata Buffa Souza Pinto. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

MARCÍLIO MACHADO JÚNIOR
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00404000522202100 e da chave de acesso 335bcd1